



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZALTENSE
Av. Pedro Álvares Cabral, 560 – Fone (54) 3613-6116 – CEP 99665-000

COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

Presidente: Vereador Nilson Bartsch

Vice-Presidente: Vereador Carlos Alberto Zangrande

Relator: Vereador Aldo Muller

Parecer acerca do Projeto de Lei Executivo número 56/2025, que autoriza a prorrogação do prazo de vigência do Plano Municipal de Educação (PME), aprovado pela Lei Municipal nº 1.056 de 09/06/2015, e dá outras providências.

RELATÓRIO

O projeto de lei foi protocolado nesta Casa em 03/07/2025, acompanhando o ofício PM 119/2025.

Veio acompanhado da exposição dos motivos, descritas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Não há emendas propostas ao Projeto de Lei.

A CUP se reuniu nesta data para emissão de parecer.

Em síntese.

É o relatório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZALTENSE
Av. Pedro Álvares Cabral, 560 – Fone (54) 3613-6116 – CEP 99665-000

VOTO DO RELATO

O presente projeto de lei, de iniciativa do Poder Executivo, visa prorrogar o prazo de vigência do Plano Municipal de Educação (PME), aprovado pela Lei Municipal nº 1.056 de 09/06/2015, e dá outras providências.

A proposta atende a previsão do Artigo 74 do nosso Regimento Interno desta Casa:

Art. 74. Projeto de Lei Ordinária é o que se destina a regular matéria de competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, observado o disposto na Lei Orgânica.

Assinala o Artigo 30, I da CF/88:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

No mesmo norte a previsão do Artigo 6º, II da Lei Orgânica do Município:

Art. 6º Compete ao Município, no exercício de sua autonomia.

II - Elaborar suas Leis, expedir decretos e atos relativos aos assuntos de seu peculiar interesse;

Por fim, o Artigo 8º, II da Lei Orgânica Municipal assim refere:

Art. 8º Compete, ainda, ao Município, concorrentemente com a União ou o Estado, ou supletivamente a eles:

II – promover o ensino, a educação e a cultura;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZALTENSE
Av. Pedro Álvares Cabral, 560 – Fone (54) 3613-6116 – CEP 99665-000

Ou seja, trata-se de um Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo, amparado na legislação acima referida, não havendo ilicitude ou irregularidade na proposta.

A matéria submetida a análise e parecer busca a prorrogação da vigência do PME (Plano Municipal de Educação), em razão de que a União também prorrogou o PNE (Plano Nacional de Educação). Ou seja, o Projeto busca a manutenção das diretrizes da legislação originária do PME (Plano Municipal de Educação) por mais um período, a fim de adequar-se às normas do PNE (Plano Nacional de Educação).

Na exposição de motivos que acompanha o Projeto de Lei, o Sr. Prefeito Municipal refere que *“a prorrogação faz-se necessária pelo fato de o Governo Federal, por meio da Lei Federal nº 14.934, de 25 de julho de 2024, ter prorrogado a vigência do Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, até 31 de dezembro de 2025”*

Por fim, registra-se que observa-se a boa técnica legislativa e juridicidade do Projeto de Lei nº 056/2025.

Neste sentido, atento ao Parecer Jurídico já apresentado, opino pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei 056/2025, eis que inexistem vícios de iniciativa e atendem aos preceitos regimentais, Lei Orgânica do Município e Constituição da República.

São essas as considerações que levo ao conhecimento do Plenário em sessão ordinária para apreciação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZALTENSE
Av. Pedro Álvares Cabral, 560 – Fone (54) 3613-6116 – CEP 99665-000

Sala de sessões, em 07 de julho de 2025.

Vereador Aldo Muller
Relator

DE ACORDO:

Presidente: Vereador Nilson Bartsch

Vice-Presidente: Vereador Carlos Alberto Zangrande